



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2022

Ementa: Fixa e regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos na Câmara Municipal de Timbaúba, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Resolução:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de diárias aos agentes políticos, servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal de Timbaúba reger-se-á pelos dispositivos desta Resolução.

§ 1º Para fins de interpretação desta Resolução, entende-se por:

I – Vereadores: cidadão eleito em pleito municipal, devidamente empossado e em pleno exercício do cargo;

II – Servidores: pessoas legalmente investidas em cargo de provimento efetivo ou em comissão, servidores estáveis, contratados temporariamente ou sob qualquer outro vínculo com o serviço público e;

III – Agentes Políticos: Vereadores.

§ 2º Exceuta-se do disposto no parágrafo anterior as viagens necessárias de prestadores de serviço que não estejam previstas no contrato, desde que seja de interesse da Administração e em situações excepcionais previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

SEÇÃO II DAS DIÁRIAS

Art. 2º Os agentes políticos e servidores públicos Câmara Municipal de Timbaúba que se deslocarem, a serviço, missão oficial, congressos, seminários, capacitações, eventos e similares da localidade onde tem exercício para outro Município, outros Estados da Federação, ou para o Distrito Federal, farão jus a percepção de diárias, cujos valores são os fixados no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º Os valores não incluem passagens rodoviárias ou aéreas eventualmente necessárias.

§ 2º Os valores poderão ser atualizados anualmente por ato da Mesa Diretora, tendo por referência o índice de inflação oficial.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o beneficiário de despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º As diárias têm natureza indenizatória, com a finalidade unicamente de indenizar o beneficiário pelas despesas previstas no *caput*.

§ 2º As diárias só serão concedidas ao beneficiário em pleno exercício de suas funções.

§ 3º A percepção de diárias não poderá ser acumulada com a percepção de outra verba de qualquer natureza que tenha por fato gerador o deslocamento do beneficiário da sede do serviço e as despesas dele decorrentes.

§ 4º Excepcionalmente e a critério da Administração, nos casos em que o beneficiário se afaste do serviço acompanhado de superior hierárquico, fará jus a diária no mesmo valor atribuído ao seu superior.

SEÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO E PAGAMENTO

Art. 4º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão previamente autorizadas pelo dirigente máximo da unidade administrativa que o beneficiário estiver subordinado, ou por quem for delegada tal competência, devendo submeter-se à homologação do ordenador de despesas.

§ 1º Apenas após a homologação do ordenador de despesas, considerar-se-á concedida à diária.

§ 2º A homologação do ordenador de despesa presume a boa-fé da autoridade autorizadora, sendo deste a responsabilidade sobre a regularidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

propositura, cabendo àquele tão somente a observação da conveniência e oportunidade sob o aspecto financeiro e orçamentário.

§ 3º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou não determinados pela Administração.

Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da Administração:

I – Em caso de emergência, que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, se o pagamento for efetuado durante o período ou após o retorno;

II – quando o afastamento for superior a quinze dias, quando o pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, a critério da Administração.

Art. 6º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 7º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 8º São elementos essenciais do ato de concessão:

I – o nome, cargo ou função do proponente;

II – o nome, o cargo, o emprego ou a função e a matrícula do beneficiário;

III – descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V – o período provável de afastamento;

VI – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII – autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

§ 1º Para concessão das diárias, deverá ser preenchido o formulário próprio a ser disponibilizado pela Câmara Municipal de Timbaúba.

§ 2º A responsabilidade sobre a regularidade da concessão das diárias compete simultaneamente ao beneficiário e à autoridade autorizadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

SEÇÃO IV DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º Serão restituídas pelo beneficiário em cinco dias contados da data do retorno à sede originária do serviço, as diárias eventualmente recebidas em excesso.

Art.10 Serão restituídas em cinco dias as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento que as originou.

SEÇÃO IV DAS COMITIVAS E DESLOCAMENTOS PARA O EXTERIOR

Art.11 A critério exclusivo do Chefe do Poder Legislativo, excepcionalmente poderão ser formadas comitivas com fins previamente estabelecidos, onde os membros da mesma farão jus à percepção de diárias até o limite das diárias previstas para os Vereadores.

Art.12 A critério exclusivo do Chefe do Poder Legislativo, excepcionalmente poderão ser concedidas diárias para deslocamento para o exterior em missão eventual de cunho oficial, devidamente justificada, onde os beneficiários farão jus à percepção de diárias no valor fixado no anexo único desta resolução.

Art.13 As diárias no exterior contam-se pelo número de dias correspondentes à missão eventual para o qual foi nomeado ou designado o beneficiário, incluindo-se, também, os dias de partida e de chegada.

SEÇÃO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIDADE

Art.14 Os beneficiários deverão apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno do deslocamento, certificado ou declaração de comparecimento e/ou efetiva participação na missão oficial, e, na impossibilidade material, declaração circunstanciada do beneficiário justificando a impossibilidade, assim consignando no final do formulário disponibilizado pela Administração.

§ 1º Poderá a Administração, por ato próprio, definir elementos complementares para a composição do processo de prestação de contas.

§ 2º O beneficiário só poderá receber uma nova diária após o cumprimento do disposto no *caput*.

Art. 15 O beneficiário é responsável direto pela regularidade da utilização os recursos oriundos da concessão de diárias, devendo prestar contas nos termos desta Resolução sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16 Na emissão de empenho relativos à concessão de diárias deverão ser emitidos documentos distintos para as diárias percebidas por agentes políticos e servidores, respeitando-se as classificações adequadas.

Art.17 Para o pagamento de diárias poderá ser utilizado o tipo de empenho ordinário, onde o favorecido será o agente político e servidor, ou o tipo de empenho estimativo, onde o favorecido será o próprio emitente do empenho.

Art.18 Na hipótese de o afastamento iniciar em um exercício e encerrar-se no exercício posterior, deverá ocorrer o comprometimento da dotação orçamentária e a apropriação da despesa proporcionalmente ao afastamento efetivamente ocorrido em cada exercício.

Art.19 Não serão inscritos em Restos a Pagar empenhos relativos à concessão de diárias, exceto na hipótese do afastamento ter ocorrido no exercício do empenho, não tendo sido efetivado o pagamento da forma antecipada.

Art.20 O momento para o registro da liquidação das despesas com diárias será o da formalização da autorização para o afastamento.

Art.21 A prorrogação das diárias caracteriza um novo fato contábil, devendo ser registrado um novo documento.

Art.22 A execução das despesas com diárias será acompanhada pelo Controle Interno, que deverá emitir relatório bimestrais, apontando eventuais situações de anormalidade.

Art.23 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro, destinados à Câmara Municipal.

Art.24 A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Timbaúba poderá editar normas complementares para a execução, monitoramento e fiscalização do disposto nesta Resolução.

Art.25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Fica revogada a Resolução nº 001/2009.

Timbaúba (PE), 15 de fevereiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

ANEXO ÚNICO

VALORES DE DIÁRIAS SEM PERTOITE

BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO ATÉ 120 KM, DENTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	MUNICÍPIO ATÉ 300 KM, DENTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	MUNICÍPIO ACIMA 300 KM, DENTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	MUNICÍPIOS FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MAS DENTRO DA REGIÃO NORDESTE	DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIO DO NORTE, SUL, SUDESTE E CENTRO- OESTE
<u>VALOR</u>	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 450,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00
* Os valores compreendem a ida e a volta.					

VALORES DE DIÁRIAS COM PERTOITE

BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO ATÉ 120 KM, DENTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	MUNICÍPIO ATÉ 300 KM, DENTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	MUNICÍPIO ACIMA 300 KM, DENTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	MUNICÍPIOS FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MAS DENTRO DA REGIÃO NORDESTE	DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIO DO NORTE, SUL, SUDESTE E CENTRO- OESTE
<u>VALOR</u>	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00
<i>(Handwritten signature)</i>					



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Josinaldo Barbosa de Araújo
JOSINALDO BARBOSA DE ARAÚJO
PRESIDENTE

José Bernardo de Faria
JOSÉ BERNARDO DE FARIAS
VICE-PRESIDENTE

Emmanuel Gouveia Ferreira Lima
EMANUEL GOUVEIA FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

Tarcísio Batista da Silva
TARCÍSIO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Timbaúba recebeu o Projeto de Resolução nº 001/2022 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal que Fixa e regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos na Câmara Municipal de Timbaúba, e dá outras providências.

Sendo a assim, após exercer o exame de admissibilidade acerca da referida proposição, e em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta edilidade, distribuiu o Projeto de Resolução nº 001/2022 para esta Comissão exercer sua competência regimental e emitir o pertinente parecer.

PARECER

Preliminarmente, identificamos que o referido Projeto de Resolução observou os requisitos formais e atende ao que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e neste sentido não possui vício de iniciativa.

Além disso, sob análise do art. 34, caput, da Constituição Federal, concluímos que a proposição não apresenta nenhum tipo de afronta aos princípios norteadores da Administração Pública.

Ademais, o projeto de resolução encontra amparo na legislação vigente e atende aos aspectos jurídicos. Outrossim, possui perfeito aspecto gramatical e lógico, estando preenchidos todos os requisitos necessários para ser submetido a deliberação do plenário por entender ser matéria plenamente CONSTITUCIONAL.

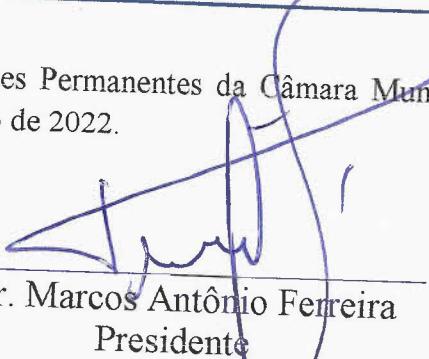
CONCLUSÃO

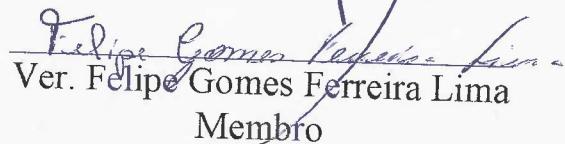
Ante o exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 001/2022, devendo ser dado prosseguimento ao processo legislativo pelo plenário desta egrégia Casa Legislativa.

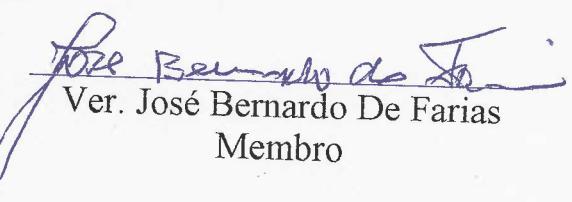


CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, aos 18 de fevereiro de 2022.


Ver. Marcos Antônio Ferreira
Presidente


Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima
Membro


Ver. José Bernardo De Farias
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Timbaúba recebeu o Projeto de Resolução nº 001/2022 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal que Fixa e regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos na Câmara Municipal de Timbaúba, e dá outras providências.

Sendo assim, após exercer o exame de admissibilidade acerca da referida proposição, e em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta edilidade, distribuiu o Projeto de Resolução nº 001/2022 para esta Comissão exercer sua competência regimental e emitir o pertinente parecer.

PARECER

Preliminarmente, identificamos que o referido Projeto de Resolução observou os requisitos formais e atende ao que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, bem como, está alinhada a legislação orçamentária vigente.

Outrossim, a propositura está alinhada com o estabelecido nas leis orçamentárias municipais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 001/2022, devendo ser dado prosseguimento ao processo legislativo pelo plenário desta egrégia Casa Legislativa.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, aos 18 de fevereiro de 2022

Ver. Tarcísio Batista Da Silva
Presidente

Ver. José Bernardo De Farias
Membro

Ver. Marcos Antônio Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

PR C M U L G A D O

Sala das Sessões 04/03/2022
Jamires Barbosa de Aguiar
Presidente

Ementa: Fixa e regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos na Câmara Municipal de Timbaúba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal de Timbaúba, reger-se-á pelos dispositivos desta Resolução.

§ 1º Para fins de interpretação desta Resolução, entende-se por:

I – Vereadores: cidadãos eleitos em pleito municipal, devidamente empossados e em pleno exercício do cargo;

II – Servidores: pessoas legalmente investidas em cargo de provimento efetivo ou em comissão, servidores estáveis, contratados temporariamente ou sob qualquer outro vínculo com o serviço público, e;

III – Agentes Políticos: Vereadores.

§ 2º Excetuam-se, do disposto no parágrafo anterior, as viagens necessárias de prestadores de serviço que não estejam previstas no contrato, desde que seja de interesse da Administração, e em situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

SEÇÃO II DAS DIÁRIAS

Art. 2º Os agentes políticos e servidores públicos da Câmara Municipal de Timbaúba que se deslocarem, a serviço, missão oficial, congressos, seminários, capacitações, eventos e similares, da localidade onde tem exercício para outro Município, outros Estados da Federação, ou para o Distrito Federal, farão jus a percepção de diárias, cujos valores são os fixados no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º Os valores não incluem passagens rodoviárias ou aéreas eventualmente necessárias.

§ 2º Os valores poderão ser atualizados anualmente, por ato da Mesa Diretora, tendo por referência o índice de inflação oficial.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o beneficiário de despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º As diárias têm natureza indenizatória, com a finalidade unicamente de indenizar o beneficiário pelas despesas previstas no *caput*.

§ 2º As diárias só serão concedidas ao beneficiário em pleno exercício de suas funções.

§ 3º A percepção de diárias não poderá ser acumulada com a percepção de outra verba, de qualquer natureza, que tenha por fato gerador o deslocamento do beneficiário da sede do serviço e as despesas dele decorrentes.

§ 4º Excepcionalmente, e a critério da Administração, nos casos em que o beneficiário se afaste do serviço acompanhado de superior hierárquico, fará jus à diária no mesmo valor atribuído ao seu superior.

SEÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO E PAGAMENTO

Art. 4º As diárias, inclusive as que se referem ao próprio afastamento, serão previamente autorizadas pelo dirigente máximo da unidade administrativa a que o beneficiário estiver subordinado, ou por quem for delegada tal competência, devendo submeter-se à homologação do ordenador de despesas.

§ 1º Apenas após a homologação do ordenador de despesas, considerar-se-á concedida a diária.





CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

§ 2º A homologação do ordenador de despesas presume a boa-fé da autoridade autorizadora, sendo deste a responsabilidade sobre a regularidade da propositura, cabendo àquele tão somente a observação da conveniência e oportunidade, sob o aspecto financeiro e orçamentário.

§ 3º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou não determinados pela Administração.

Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da Administração:

I – Em caso de emergência, que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, se o pagamento for efetuado durante o período ou após o retorno;

II – quando o afastamento for superior a quinze dias, situação em que o pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, a critério da Administração.

Art. 6º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 7º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 8º São elementos essenciais do ato de concessão:

I – o nome, cargo ou função do proponente;

II – o nome, o cargo, o emprego ou a função e a matrícula do beneficiário;

III – descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V – o período provável de afastamento;

pagina;
VI – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser

VII – autorização do pagamento, pelo ordenador de despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

§ 1º Para concessão das diárias, deverá ser preenchido o formulário próprio, a ser disponibilizado pela Câmara Municipal de Timbaúba.

§ 2º A responsabilidade sobre a regularidade da concessão das diárias compete, simultaneamente, ao beneficiário e à autoridade autorizadora.

SEÇÃO IV DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º Serão restituídas, pelo beneficiário, em até cinco dias contados da data do retorno à sede originária do serviço, as diárias eventualmente recebidas em excesso.

Art.10 Serão restituídas em até cinco dias, as diárias recebidas pelo beneficiário, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento que as originou.

SEÇÃO IV DAS COMITIVAS E DESLOCAMENTOS PARA O EXTERIOR

Art.11 A critério exclusivo do Chefe do Poder Legislativo, excepcionalmente, poderão ser formadas comitivas com fins previamente estabelecidos, onde os membros da mesma farão jus à percepção de diárias até o limite das diárias previstas para os Vereadores.

Art.12 A critério exclusivo do Chefe do Poder Legislativo, excepcionalmente poderão ser concedidas diárias para deslocamento para o exterior em missão eventual de cunho oficial, devidamente justificada, onde os beneficiários farão jus à percepção de diárias no valor fixado no anexo único desta resolução.

Art.13 As diárias no exterior contam-se pelo número de dias correspondentes à missão eventual para o qual foi nomeado ou designado o beneficiário, incluindo-se, também, os dias de partida e de chegada.

SEÇÃO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIDADE

Art.14 Os beneficiários deverão apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno do deslocamento, certificado ou declaração de comparecimento e/ou efetiva participação na missão oficial, e, na impossibilidade material, declaração circunstanciada do beneficiário justificando a impossibilidade, assim consignando no final do formulário disponibilizado pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

§ 1º Poderá, a Administração, por ato próprio, definir elementos complementares para a composição do processo de prestação de contas.

§ 2º O beneficiário só poderá receber uma nova diária após o cumprimento do disposto no *caput*.

Art. 15 O beneficiário é responsável direto pela regularidade da utilização dos recursos oriundos da concessão de diárias, devendo prestar contas, nos termos desta Resolução, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16 Na emissão de empenho relativo à concessão de diárias, deverão ser emitidos documentos distintos para as diárias percebidas por agentes políticos e servidores, respeitando-se as classificações adequadas.

Art.17 Para o pagamento de diárias, poderá ser utilizado o tipo de empenho ordinário, onde o favorecido será o agente político e servidor, ou o tipo de empenho estimativo, onde o favorecido será o próprio emitente do empenho.

Art.18 Na hipótese de o afastamento iniciar em um exercício e encerrar-se no exercício posterior, deverá ocorrer o comprometimento da dotação orçamentária e a apropriação da despesa proporcionalmente ao afastamento efetivamente ocorrido em cada exercício.

Art.19 Não serão inscritos em Restos a Pagar empenhos relativos à concessão de diárias, exceto na hipótese do afastamento ter ocorrido no exercício do empenho, não tendo sido efetivado o pagamento da forma antecipada.

Art.20 O momento para o registro da liquidação das despesas com diárias será o da formalização da autorização para o afastamento.

Art.21 A prorrogação das diárias caracteriza um novo fato contábil, devendo ser registrado um novo documento.

Art.22 A execução das despesas com diárias será acompanhada pelo Controle Interno, que deverá emitir relatórios bimestrais, apontando eventuais situações de anormalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

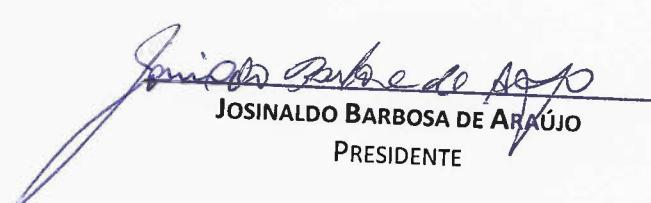
Art.23 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro, destinados à Câmara Municipal.

Art.24 A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Timbaúba poderá editar normas complementares para a execução, monitoramento e fiscalização do disposto nesta Resolução.

Art.25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Fica revogada a Resolução nº 001/2009.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timbaúba em 04 de março de 2022.



JOSINALDO BARBOSA DE ARAÚJO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

ANEXO ÚNICO

VALORES DE DIÁRIAS SEM PERNONTE

BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO ATÉ 120 KM, DENTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	MUNICÍPIO ATÉ 300 KM, DENTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	MUNICÍPIO ACIMA DE 300 KM, DENTRO DO ESTADO DE PERNAMBUC O	MUNICÍPIOS FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MAS DENTRO DA REGIÃO NORDESTE	DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIO DO NORTE, SUL, SUDESTE E CENTRO- OESTE
<u>VALOR</u>	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 450,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00

* Os valores compreendem a ida e a volta.

VALORES DE DIÁRIAS COM PERNONTE

BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO ATÉ 120 KM, DENTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	MUNICÍPIO ATÉ 300 KM, DENTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	MUNICÍPIO ACIMA DE 300 KM, DENTRO DO ESTADO DE PERNAMBUC O	MUNICÍPIOS FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MAS DENTRO DA REGIÃO NORDESTE	DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIO DO NORTE, SUL, SUDESTE E CENTRO- OESTE
<u>VALOR</u>	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00